REGULAMENTO DO

CRYSTAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME: 36.953.017/0001-00

Vigência a partir de 14 de fevereiro de 2023.

SAC **Tel.** 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria **Tel.** 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a **Sexta** 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B. 5º andar
Itaim Bibi – 04538-133 - São Paulo, SP – Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100

REGULAMENTO DO
CRYSTAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. O **CRYSTAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR** ("Fundo"), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio aberto, é regido por este regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores ("Instrução CVM 555").

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é obter retornos absolutos através de investimentos com perfil agressivo, investindo os seus recursos em uma carteira de ativos financeiros e modalidades operacionais admitidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, que envolva vários fatores de risco, em especial risco de concentração, risco de liquidez e risco de performance, sem o compromisso de concentração em fatores diferentes da variação da taxa de juros doméstica, índice de inflação e preço de moeda estrangeira, observados os limites da legislação vigente.

Parágrafo Único. O objetivo de investimento do Fundo não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

Artigo 3º. O Fundo será exclusivamente destinado à aplicação por investidores profissional, conforme definidos pela legislação vigente, nos termos dos artigos 127 e ss. da Instrução CVM 555.

Artigo 4º. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, contados a partir da data da integralização de cotas ("Prazo de Duração").

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas poderá reduzir ou prorrogar, a qualquer tempo, o Prazo de Duração do Fundo.

CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Artigo 5º. O Fundo é administrado pela **MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Pr. Botafogo, 228, Sala 1702, CEP: 22.250-906, inscrita no CNPJ sob nº 33.886.862/0001-12, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.575, de 06 de dezembro de 2005 ("Administrador").

Parágrafo Único. A gestão da carteira do FUNDO compete à **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.529.686/0001-21, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 15.962, expedido em 14 de novembro de 2017 ("Gestor").

Artigo 6º. O Administrador poderá contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços para o fundo: (i) gestão da carteira do fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros; (iv) distribuição de cotas; (v) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vi) custódia de ativos financeiros; (vii) classificação de risco por agencia de classificação de risco de crédito; e (viii) formador de mercado.

Artigo 7º. Os serviços de controladoria de ativo e de passivo, bem como o serviço de custódia serão prestados ao Fundo pela Administradora.

Artigo 8º. Os serviços de Escrituração de Cotas do Fundo, será realizado pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-14, devidamente autorizada e habilitada pela CVM.("Escriturador").

Artigo 9ºA prestação dos serviços de auditoria do Fundo será realizada pelo Auditor Independente contratado pelo Administrador em nome do Fundo e por conta e ordem deste.

Artigo 10º. O Administrador delega ao Gestor, nos termos do contrato de gestão firmado com o Fundo e deste Regulamento, os poderes necessários para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes às Cotas de Fundos Investidos e Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais das companhias e fundos investidos, bem como praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição e conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar instruções aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO III – SUBSTITUIÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E/OU GESTÃO

Artigo 11. O prestador de serviços de administração e/ou gestão da carteira do Fundo deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
II. renúncia; ou
III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

§1º. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o prestador de serviços de administração obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto e/ou o substituto do prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas.

§2º. No caso de renúncia, o prestador de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do Fundo deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo prestador de serviços de administração.

§3º. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar prestador temporário de serviços de administração ou gestão, conforme o caso, até a eleição do novo administrador.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 12. As aplicações do Fundo deverão ser representadas, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos ("Ativos"):

Composição de Carteira
1) Títulos públicos ou privados, emitidos por instituições financeiras ou não financeiras, com rentabilidade pré ou pós fixada, com ou sem compromisso de recompra.
2) Ações de emissão de companhias abertas, ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado e outros valores mobiliários de renda variável.
3) Operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador ou tomador, conforme regulamentado pela CVM.
4) Operações em mercados de derivativos, tais como contratos de swap e demais operações nos mercados futuros, a termo e de opções de commodities, de taxas de câmbio e de juros, de índices, além de outros negociados em bolsas de valores, bolsas de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão, neste último caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

5) Quaisquer outros ativos financeiros, tais como cotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas classificados nas categorias estabelecidas pela regulamentação em vigor e quaisquer outros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável e compatíveis com o objetivo do Fundo.
6) *Commercial papers*, *warrants* e contratos mercantis de compra e venda de produtos mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.
7) Observada as disposições da ICVM 555/14, o Gestor poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos do FUNDO em ativos financeiros negociados no exterior.

Parágrafo Único. Este Fundo, por ser destinado exclusivamente a investidores profissionais, não está sujeito à observância a qualquer limite de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM 555, e posteriores alterações, conforme faculta a mesma Instrução em seu artigo 129.

Artigo 13. O Fundo obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I. Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no Fundo;
II. Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior;
III. As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo Fundo, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;
IV. Durante o processo de distribuição de cotas do Fundo, os recursos recebidos pelo Fundo, a título de integralização de cotas, deverão ser imediatamente aplicados em títulos públicos federais ou em cotas de Fundos de Investimento de Curto Prazo;
V. Ficam vedadas as aplicações em ações de emissão do Administrador, bem como em títulos de renda fixa cujo risco de crédito esteja relacionado ao Administrador;
VI. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o Fundo o Administrador, o Gestor ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas.

Artigo 14. Caso tenha sido indicado que o Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos, as operações poderão ocorrer desde que tenham por objetivo a proteção da carteira ("*Hedge*"), montagem de posições direcionais ("Assunção"), não admitindo alavancagem, observado o disposto no Artigo 11.

§1º. As operações do Fundo em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, nesse último caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§2º. As operações em mercados derivativos, nos quais o Fundo aplica seus recursos, devem integrar o cálculo dos limites em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, no caso de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;

CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 15. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
   (a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
   (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
   (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
   (d) o arquivo de pareceres dos auditores independentes;
   (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
   (f) a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do Fundo;

IV. pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

V. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;

VI. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

VIII. manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

IX. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XIV deste Regulamento;

X. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 2.852, de 3 de dezembro de 1998, na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril

de 1999, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

XI. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;

XIII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

XIV. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações; e

XV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 16. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável, deste Regulamento e do contrato de gestão firmado com o Administrador, são obrigações do Gestor:

I. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

II. enviar ao Administrador informações relativas a negócios realizados pelo Fundo, bem como comunicá-lo de qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

III. comparecer e votar em assembleias gerais de companhias e fundos investidos;

IV. proteger e promover os interesses do Fundo junto às companhias e fundos investidos, inclusive mediante a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais;

V. sempre que possível, eleger membros para comitês e conselhos das companhias e dos fundos investidos, observando o disposto no Artigo 17, inciso XIII, deste Regulamento;

VI. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

VII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento, da regulamentação aplicável e do contrato de gestão;

VIII. deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira do Fundo;

CAPÍTULO VI – VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR

Artigo 17. É vedado ao Administrador e ao Gestor praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;

III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

IV. vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;

V. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

VI. prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
VII. realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas, e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
VIII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
IX. praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

I. Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social;
II. alterar o Regulamento do Fundo, com exceção do previsto no artigo 43 deste Regulamento;
III. deliberar sobre a destituição ou substituição do(s) prestadores de serviços de custódia, administração e/ou de gestão da carteira do Fundo e escolha de seu(s) substituto(s);
IV. deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
V. deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;
VI. aprovar previamente a constituição de qualquer gravame sobre as cotas do Fundo, incluindo, porém sem se limitar a penhor, caução ou qualquer outro direito real de garantia ou outro ônus de qualquer natureza;
VII. deliberar sobre o aumento da taxa de remuneração dos prestadores de serviços de administração, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
VIII. deliberar sobre a prorrogação ou redução do Prazo de Duração;
IX. deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas respeitando as condições da regulamentação em vigor;
X. deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;
XI. aprovar a alteração dos limites para despesas estabelecidos no Artigo 41**,** inciso IX, deste Regulamento;
XII. aprovar e indicar ao Gestor os membros a serem eleitos para comitês e conselhos de companhias e fundos investidos; e
XIII. deliberar sobre o resgate compulsório das cotas do Fundo.

Artigo 19. Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria, no mínimo, das cotas presentes, atribuindo-se, em qualquer caso, a cada cota o direito a 1 (um) voto.

Artigo 20. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 21. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, mediante correspondência, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoco, encaminhada a cada um dos cotistas e deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas, bem como a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia. A referida convocação também será disponibilizada por meio das páginas do Administrador e dos distribuidores contratados na rede mundial de computadores.

§1º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, Gestor, custodiante ou por cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo. A convocação por iniciativa do gestor, do custodiante ou de cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

§2º. Os cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, com nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico, para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

§3º. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 22. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 23. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§1º. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a mesma seja recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

§2º. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas pelos presentes, sendo suficientes

para a validade da ata a assinatura de tantos cotistas quantos bastem para constituir a maioria necessária à validade da deliberação, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio.

§3º. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Artigo 24. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; e em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, sendo que em ambos os casos deverá ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Parágrafo Único – O Regulamento também poderá ser alterado sem que haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses de redução da taxa de administração, conforme definida no Artigo 25 deste Regulamento, devendo tal alteração ser imediatamente informada aos cotistas.

CAPÍTULO VIII – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 25. Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, bem como pelos serviços de custódia, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, será cobrada do Fundo, conforme as disposições abaixo:

I. A título de taxa de administração, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, bem como pelos serviços de custódia, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, o equivalente a 0,10% a.a. (dez décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), calculados e provisionados diariamente e cobrados mensalmente, corrigidos anualmente pelo valor positivo do IPCA (“Taxa de Administração”);

II. A título de taxa de custódia, o equivalente a 0,08% a.a. (oito centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), calculados e provisionados diariamente e cobrados mensalmente, corrigidos anualmente pelo valor positivo do IPCA (“Taxa de Custódia”);

III. A título de taxa de gestão, a remuneração equivalente ao valor fixo de R$ 1.000,00 (um mil reais) ao mês, corrigidos anualmente pelo IPCA (“Taxa de Gestão”).

IV. Não serão cobradas taxas de ingresso e saída do Fundo;

V. O Fundo não cobrará Taxa de Performance.

Parágrafo Único – A remuneração prevista no caput deste Artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por período vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO IX – COTAS, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 26. As cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, calculado nos termos deste Regulamento e dividido pelo número total de cotas emitidas, terão a forma nominativa e serão escriturais.

§1º. A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista.

§2º. As cotas assegurarão aos seus titulares direitos idênticos.

Artigo 27. As cotas do Fundo não poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Artigo 28. As cotas do Fundo apenas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no acordo de cotistas do Fundo e na legislação aplicável.

Artigo 29. Os cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas, devendo enviar cópia de todos os referidos documentos ao Administrador.

Parágrafo Único. Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser apresentados (em vias originais) ao Administrador por ocasião da liquidação do Fundo, sendo que, no caso de não apresentação dos documentos, o Administrador reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate (na liquidação do Fundo) .

CAPÍTULO X – EMISSÃO
, DA COLOCAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 30. As cotas do Fundo correspondem a frações ideias de eu patrimônio, são escriturais e nominativa, conferem iguais direitos e obrigações a todos os cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos previstos na regulamentação em vigor.

Artigo 31. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do Fundo.

Artigo 32. Na emissão de Cotas do Fundo deve ser utilizado na primeira integralização o valor inicial de R$ 1,00 (um real) por cota. As demais integralizações deverão ocorrer pelo valor do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

Artigo 33. O valor da cota do dia é resultantes da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue ("cota de fechamento").

Artigo 34. A integralização do valor das cotas do Fundo deverá ser realizada em moeda corrente. Admite-se, ainda, a utilização de ativos financeiros na integralização de cotas. Os ativos serão precificados com base no Manual de Marcação a Mercado estabelecido pelo Administrador.

Artigo 35. É facultado ao Administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, podendo, inclusive, suspender novas aplicações apenas para novos investidores. A suspensão do recebimento de novas aplicações em dia não impede a reabertura do Fundo para aplicações, a qualquer momento.

Artigo 36. As cotas do Fundo não terão prazo de carência para resgate, portanto, poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimentos.

Artigo 37. O pagamento do resgate será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à conversão das cotas, por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento. A conversão das cotas, ou seja, a data da apuração do valor da cota para efeito do pagamento de resgate, será efetivada 4 (quatro) dias úteis após o recebimento do pedido de resgate pelo administrador (D +4).

Artigo 38. Não será considerado dia útil para fins de atualização, emissão, conversão e pagamento de resgate de cotas todo e qualquer feriado de âmbito nacional, âmbito estadual ou municipal na praça da sede do Administrador; ou ainda, o dia em que o mercado relativo às operações do Fundo não estiver em funcionamento.

Artigo 39. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou conjunto de cotistas, em prejuízos destes últimos, o Administrador poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória caso o fundo permaneça fechado por período superior de 05 dias (cinco) consecutivos, a convocação, no prazo máximo de 01 (um) dia, de assembleia geral extraordinária de cotistas, para a realização em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. substituição do Administrador, Gestor ou de ambos;
II. reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; e
IV. cisão do Fundo e a liquidação do Fundo;

O Fundo deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

Artigo 40. Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 41. Constituem encargos do Fundo, além da remuneração dos prestadores de serviços de administração, prevista no Capítulo VIII deste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pelo Administrador:

I. emolumentos e comissões pagos por operações do Fundo;
II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
III. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
IV. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
V. honorários e despesas do auditor independente;
VI. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência dos prestadores dos serviços de administração

no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas com custódia, liquidação e registro de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

IX. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração; e

XIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM 555 como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 42. O patrimônio líquido do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.

Artigo 43. A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios estabelecidos abaixo:

I. cotas de fundos de investimento terão seu valor determinado pelo Administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor;

II. demais ativos que vierem a compor a carteira não referidos nos incisos anteriores serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável e as melhores práticas.

§1º. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

§2º. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira do Fundo.

CAPÍTULO XIV – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 44. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 30 de abril de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 45. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e das do Gestor.

Artigo 46. As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, devendo observar a metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do Fundo prevista no Artigo 43 deste Regulamento.

CAPÍTULO XV – INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 47. O Administrador do Fundo está obrigado a:

I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do fundo;
II. remeter mensalmente aos cotistas extratos de conta contendo:
   (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ;
   (b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ;
   (c) nome do cotista;
   (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
   (e) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o última dia útil do mês de referência do extrato;
   (f) data de emissão do extrato da conta; e
   (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso XIV do artigo 14 deste Regulamento.
III. disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, no mínimo nos termos do parágrafo único abaixo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas.

Parágrafo único. O Administrador deve remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, conforme modelos disponíveis na referida página:

I. informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
II. mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
   (a) balancete;
   (b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
   (c) perfil mensal.

III. formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
V. formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Artigo 48. O Administrador fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo:

I. exemplar deste Regulamento e do Formulário de Informações Complementares do Fundo;
II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na administração de carteira; e
III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.

Artigo 49. O Administrador deverá divulgar a todos os cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, salvo com relação a informações sigilosas obtidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia/fundo.

§1º. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

§2º. Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, com a devida ressalva daqueles considerados sigilosos nos termos do *caput* do presente dispositivo, deverão ser mantidos nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador e do distribuidor do Fundo.

CAPÍTULO XVI – FATORES DE RISCO

Artigo 50. O Fundo, assim como os fundos de investimento em que o Fundo aplica seus recursos, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I **Risco de Mercado**: O valor dos Ativos do Fundo está sujeito às variações e

condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos Ativos que compõem o Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo;

II **Riscos de Crédito**: Consiste no risco dos emissores dos Ativos que integram o Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o Fundo. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o Fundo estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;

O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

III **Riscos de Derivativos**: O Fundo realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais;

IV **Risco de Perdas Patrimoniais:** Este Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Fundo e, consequentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo quando solicitado pelo Administrador, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo do Fundo.

V **Risco de Concentração**: a concentração de investimentos do Fundo em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos mencionados nos subitens anteriores. De acordo com a política de investimento do Fundo, este poderá estar exposto à significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento);

VI **Risco Cambial**: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar

o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho do Fundo;

VII **Risco Relacionado aos Fundos de Investimento Investidos**: o Fundo, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizadas pelos respectivos fundos.

VIII **Risco de não obtenção do tratamento tributário perseguido:** O cotista está sujeito ao risco de não obtenção do tratamento tributário de longo prazo, caso o Fundo passe a manter carteira de ativos com prazo médio inferior a 365 dias, sendo aplicáveis as alíquotas de curto prazo.

IX **Riscos Gerais**: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho.

§1º. Os fatores de riscos envolvidos na operação deste Fundo são gerenciados nos termos do artigo 56 abaixo.

§2º. Os Ativos podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima.

Artigo 51. O cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas:

I. O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor e, não obstante o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor;

II. O cumprimento, pelo Administrador ou pelo Gestor, da política de investimento do Fundo não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

III. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos– FGC;

IV. O Fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;

V. O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;
VI. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Parágrafo Único. O processo decisório de análise e seleção de ativos do Gestor é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão.

CAPÍTULO XVII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 52. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 53. Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a liquidação/alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas.

Parágrafo Único. O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 54. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 55. O Administrador não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

I. liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou
II. impossibilidade de pagamento, em dinheiro, dos resgates de cotas.

Artigo 56. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57. Aplicam-se ao Fundo todas as disposições da regulamentação em vigor, ainda que não estejam transcritas neste Regulamento.

Artigo 58. As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" podem, a exclusivo critério do Administrador, (i) ser encaminhados por meio físico aos cotistas; ou (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores. O correio eletrônico é uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do Fundo, desde que o Administrador e os cotistas tenham concordado com tal forma de comunicação.

Parágrafo Único - O Administrador deve enviar correspondências por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa. Os custos com o envio de correspondência por meio físico serão suportados pelo Fundo.

Artigo 59. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do Administrador.

Artigo 60. O Administrador coloca à disposição do cotista o Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Serviço de Atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões e reclamações no telefone e endereço abaixo:

Endereço: Pr. Botafogo, 228, Sala 1702, CEP: 22.250-906

Telefone: (21) 3820-1700 **E- mail**: juridico.fundos@mastercctvm.com.br

Site: www.mastercctvm.com.br

Artigo 61. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.